



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

MENSAGEM

**Ao Exmo. Senhor
Ricardo Goncalves Resende
DD. Presidente da Câmara Municipal.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Resolução legislativa dispõe sobre a **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS/ GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Através desta propositura, tem-se por finalidade, em regulamentar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Três Ranchos, bem como a criação de cargos de provimentos efetivos e comissionados, determinado as atribuições, vencimentos, nos casos que disciplina.

Frisa-se que a Câmara de Vereadores dispõe de competência para dispor sobre a matéria, eis que está amparada pelo disposto no inciso IV, e V, artigo 38 da lei orgânica do Município de Três Ranchos/Goiás, vejamos:

Art. 38 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IV- organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos;

V- propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Grifei

Ademais, cargos efetivos e em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (Grifei)

Portanto, tem-se que a referida criação dos cargos em provimentos efetivos e em comissão, trata de uma necessidade, adequação, estruturação administrativa do poder legislativo Municipal, ao atendimento dos interesses da Administração Pública, sendo a proposição de grande valia para a Câmara Municipal, uma vez que irá atender com melhor qualidade a comunidade Triranchense, através de seus representantes eleitos, desta forma além de contribuir para uma maior eficiência nos diversos setores, nos procedimentos legislativos, contribuindo para o melhor andamento.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Sala das sessões da câmara municipal de Três Ranchos / Goiás, em 12 de abril de 2022.

Ver. Ricardo Gonçalves Resende

Presidente

Ver. José Carlos Bernardes

Vice-presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Wagner Carlota
Ver. Wagner Carlota

1º Secretário

Jose Luiz Nascimento
Ver. Jose Luiz Nascimento

2º Secretário